



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAÍRA-SP

CNPJ. 52.380.789/0001-57



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

CÓPIA

Favor protocolar neste campo:

PROTOCOLO Nº <u>100004853</u>
DATA DO REGISTRO <u>29/07/22</u>
<u>40</u> ASSINATURA

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE GUAÍRA-SP**, entidade inscrita no CNPJ sob o n.º
52.380.789/0001-57, com sede na Rua 38, 41, bairro Campos Elíseos,
Guaiúra-SP, representado neste ato por seu presidente **Rodrigo Soares
Borghetti**, conjuntamente com o advogado, que abaixo subscrevem vem,
respeitosamente à presença de Vossa Senhoria reiterar o pagamento
correto do ABONO DE NATAL a todos os funcionários públicos pelas
razões de direito a seguir expostas.

Informamos que o referido requerimento inicial foi
protocolizado 21/12/2017.

Em razão do não deferimento, sendo a única medida
de justiça que deveria imperar, foram necessárias inúmeras ações para
que o direito dos servidores foi resguardado.

Porém, ainda a administração continuou a pagar
irregularmente até dezembro de 2021.

Vejamos, novamente os fundamentos

Todos os dispositivos abaixo informados compreendem
da L.C. 2040/2002.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAÍRA-SP

CNPJ. 52.380.789/0001-57



O artigo 112 determina que o pagamento de abono de natal terá como base a **REMUNERAÇÃO** do cargo que o servidor estiver lotado.

Artigo 112 – No mês de dezembro de cada ano a todos os funcionários será concedida gratificação, a título de abono de natal, correspondente à remuneração do cargo em que estiver lotado.

Parágrafo 1º - A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

Parágrafo 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - A gratificação será atribuída ao funcionário que for demitido ou exonerado.

Parágrafo 4º – O servidor público municipal, mediante requerimento, poderá optar por receber o abono de natal em duas parcelas, sendo que a primeira será paga no mês de julho e a segunda no mês de dezembro do exercício, respeitados os critérios para concessão do benefício previstos nesta Lei, podendo os descontos legais e opcionais, no caso de parcelamento, serem realizado na primeira, na última ou divididos igualmente nas parcelas conforme opção do servidor, também constante de requerimento.

Já o artigo 5º define a remuneração como retribuição pecuniária básica somada às vantagens pecuniárias atribuídas ao funcionário.

Artigo 5º - Remuneração é a retribuição pecuniária básica acrescida da quantia referente às vantagens pecuniárias atribuídas ao funcionário.

Em complemento ao dispositivo acima, o artigo 104 elenca como vantagens pecuniárias: **adicionais por tempo de serviço, gratificações, horas extras, auxílio de diferença de caixa, adicional**



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAÍRA-SP

CNPJ. 52.380.789/0001-57



noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, plantão médico, salário - família, salário- maternidade, sexta-parte e outras vantagens em leis especiais ou no próprio Estatuto.

Artigo 104 - Além do vencimento do cargo, o funcionário só poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias;

I - Adicionais por tempo de serviço

II - Gratificações

III - Horas Extras até o limite máximo de 60 (sessenta) horas

IV - Auxílio para diferença de caixa

V - Adicional Noturno 33

VI - Adicional pelo exercício de atividade insalubre aplicado sobre o salário mínimo, conforme Laudo Médico

VII - Adicional pelo exercício de atividades penosas ou perigosas - conforme Laudo Médico

VIII - Plantão Médico

IX - Salário - Família

X - Salário - Maternidade

XI - Sexta-Parte

XII - Outras vantagens ou concessões pecuniárias previstas em leis especiais ou neste Estatuto.

Por esta razão não há fundamento legal para realizar o pagamento aos servidores públicos, do abono de natal, conforme vem ocorrendo desde 20/12/2017, desconsiderando algumas verbas recebidas em dezembro de 2017, pois tal ato **INFRINGE DIRETAMENTE O ESTATUTO DOS SERVIDORES.**

Sendo assim requer que seja realizado o pagamento de forma correta, considerando todas as vantagens pecuniárias do artigo 104 da LC 2040/2002, por compor a remuneração elencada do artigo 5º deste mesmo ordenamento.

Ainda, orientamos essa administração para que revisem o ordenamento jurídico municipal para modificação dos artigos, sendo a forma justa, a média dos meses que há incidência de horas extras, refletindo no abono de natal.



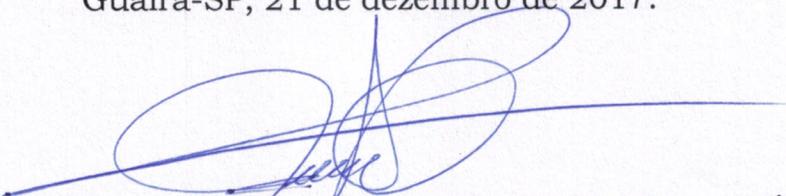
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAÍRA-SP

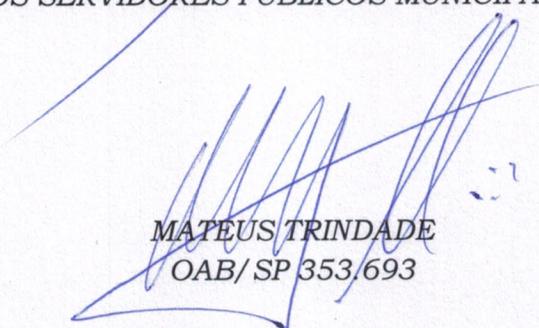
CNPJ. 52.380.789/0001-57



Termos em que,
Pedimos com urgência a vossa apreciação.

Guaiára-SP, 21 de dezembro de 2017.


SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAÍRA-SP


MATEUS TRINDADE
OAB/SP 353.693



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAÍRA-SP

CNPJ. 52.380.789/0001-57



ILUSTRÍSSIMO SENHOR CHEFE DO EXECUTIVO DA PREFEITURA
DE GUAÍRA-SP.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
PROTOCOLO
PROCESSO N.º 103.526/2013
DATA DO REGISTRO 21/12/13
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

CÓPIA

Jauch

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE GUAÍRA-SP**, entidade inscrita no CNPJ sob o n.º
52.380.789/0001-57, com sede na Rua 38, 41, bairro Campos Eliseos,
Guairá-SP, representado neste ato por seu presidente **Rodrigo Soares
Borghetti**, vem respeitosamente à Vossa Excelência requer o pagamento
correto do ABONO DE NATAL a todos os funcionários públicos pelas
razões de direito a seguir expostas.

Todos os dispositivos abaixo informados compreendem
da L.C. 2040/2002.

O artigo 112 determina que o pagamento de abono de
natal terá como base a **REMUNERAÇÃO** do cargo que o servidor estiver
lotado.

*Artigo 112 - No mês de dezembro de cada ano a todos
os funcionários será concedida gratificação, a título de
abono de natal, correspondente à remuneração do
cargo em que estiver lotado.*

*Parágrafo 1º - A gratificação corresponderá a 1/12
(um doze avos) da remuneração devida em dezembro,
por mês de serviço, do ano correspondente.*

*Parágrafo 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze)
dias será havida como mês integral para os efeitos do
parágrafo anterior.*

*Parágrafo 3º - A gratificação será atribuída ao
funcionário que for demitido ou exonerado.*

*Parágrafo 4º - O servidor público municipal, mediante
requerimento, poderá optar por receber o abono de
natal em duas parcelas, sendo que a primeira será
paga no mês de julho e a segunda no mês de
dezembro do exercício, respeitados os critérios para*



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAÍRA-SP

CNPJ. 52.380.789/0001-57



concessão do benefício previstos nesta Lei, podendo os descontos legais e opcionais, no caso de parcelamento, serem realizado na primeira, na última ou divididos igualmente nas parcelas conforme opção do servidor, também constante de requerimento.

Já o artigo 5º define a remuneração como retribuição pecuniária básica somada às vantagens pecuniárias atribuídas ao funcionário.

Artigo 5º - Remuneração é a retribuição pecuniária básica acrescida da quantia referente às vantagens pecuniárias atribuídas ao funcionário.

Em complemento ao dispositivo acima, o artigo 104 elenca como vantagens pecuniárias: **adicionais por tempo de serviço, gratificações, horas extras, auxílio de diferença de caixa, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, plantão médico, salário - família, salário- maternidade, sexta-parte e outras vantagens em leis especiais ou no próprio Estatuto.**

Artigo 104 - Além do vencimento do cargo, o funcionário só poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias;

- I - Adicionais por tempo de serviço*
- II - Gratificações*
- III - Horas Extras até o limite máximo de 60 (sessenta) horas*
- IV - Auxílio para diferença de caixa*
- V - Adicional Noturno 33*
- VI - Adicional pelo exercício de atividade insalubre aplicado sobre o salário mínimo, conforme Laudo Médico*
- VII - Adicional pelo exercício de atividades penosas ou perigosas - conforme Laudo Médico*
- VIII - Plantão Médico*
- IX - Salário - Família*
- X - Salário - Maternidade*
- XI - Sexta-Parte*
- XII - Outras vantagens ou concessões pecuniárias previstas em leis especiais ou neste Estatuto.*



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAÍRA-SP

CNPJ. 52.380.789/0001-57



Por esta razão não há fundamento legal para realizar o pagamento aos servidores públicos, do abono de natal, ocorrido em 20/12/2017, desconsiderando algumas verbas recebidas em dezembro de 2017, pois tal ato **INFRINGE DIRETAMENTE O ESTATUTO DOS SERVIDORES.**

Sendo assim requer que **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, seja realizado o pagamento de forma correta, considerando todas as vantagens pecuniárias do artigo 104 da LC 2040/2002, por compor a remuneração elencada do artigo 5º deste mesmo ordenamento.

Termos em que,
Pedimos com urgência o vosso deferimento.

Guaiára-SP, 21 de dezembro de 2017.

Rodrigo Soares Romhetti

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAÍRA-SP

MATEUS TRINDADE
OAB/SP 353.693